

PROJETO DE LEI 47/2025

Concede prioridade no atendimento aos usuários Portadores de diabetes Nos casos da realização de Exames Médicos em jejum total.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de *Diabetes Mellitus*, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único - A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

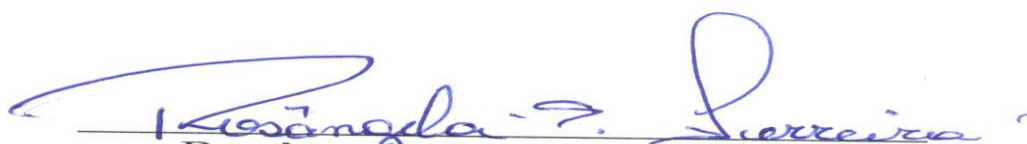
Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes, para fins de cumprir esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Catalão, 24 de abril de 2025



Rosângela Santana Ferreira
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo garantir ao diabético um direito de prioridade ao realizar os exames.

Ao realizar exames diversos, em várias ocasiões o jejum total é uma solicitação indispensável para a execução de determinados procedimentos. Acontece que pessoas portadoras de diabetes não devem fazer jejum maior que oito horas e, quando for fazer exame não deve tomar insulina se for insulínica independente ou a medicação antidiabetogênica, pois como ficará em jejum o risco de hipoglicemia é grande.

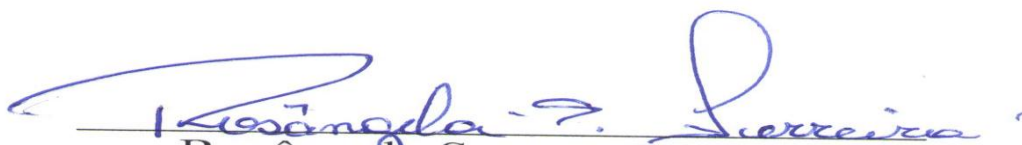
No entanto, ao chegar ao local de coleta do exame, a demora no atendimento é tão grande que pode levar os pacientes a terem uma crise de hipoglicemia, causando malefícios ao corpo do diabético que poderá ter mal estar, taquicardia, tonturas, desmaios, sudorese, e, em casos mais graves, vir a óbito, e o objetivo da proposição é exatamente evitar que isso ocorra.

Segundo informação dos portadores de diabetes, geralmente os médicos solicitam os exames de controle da doença pelo menos de 3 em 3, 4 em 4 ou 6 em 6 meses, por ocasião das consultas ou de acordo com o quadro da doença.

A propositura se faz necessária vez que a pandemia contribuiu para esse aumento no número de atendimentos relacionados ao *Diabetes Mellitus* (DM) nos últimos anos. Com o isolamento social, as pessoas ficaram mais sedentárias e passaram a ter hábitos alimentares menos saudáveis. Como consequência, observamos aumento da incidência de sobrepeso e obesidade, condições intimamente ligadas ao desenvolvimento e à piora da evolução da doença.

As pessoas interessadas na obtenção do benefício de que trata este projeto de lei deverão juntar prova(s) de sua condição e requerê-lo ao responsável pelo serviço oferecido, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento prioritário, o qual acontecerá da mesma forma como já acontece com outros grupos.

São estas as razões que levaram a apresentar o presente projeto, que espero poder contar com a sensibilidade dos meus nobres pares para a sua aprovação.



Rosângela Santana Ferreira
Vereadora